



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.730, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Reabre prazo para opção
de compensação de débitos
de natureza tributária
com Precatórios.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O prazo para a declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1° da Lei Complementar n° 52, de 23 de dezembro de 1997, e o previsto no art. 3° ficam reabertos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2002.